



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

OF.AL.3.283/2024

Of. nº 595/2024 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Ordinária

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, *local e data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos, com as deferências e saudações de estilo, fazemos chegar à apreciação de Vossa Excelência, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e art. 2º, inciso V, c/c art. 15, inciso IV, e do art. 291, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e com a devida aprovação pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, em sessão realizada na data de 9 de dezembro de 2024, o anexo **Projeto de Lei Ordinária** que visa alterar o Quadro de Cargos de Carreira e o Quadro Organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O projeto ora encaminhado à Augusta Assembleia Legislativa segue a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por conduto do PL.24.036/2020, aprovado pelo plenário dessa Casa em 3 de dezembro de 2024 (Eleva a Comarca de Luís Eduardo Magalhães de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências), que objetiva alterar o Quadro Organizacional das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante a reclassificação das Promotorias de Justiça de entrância intermediária com sede em Luís Eduardo Magalhães, que passam à entrância final.

O pressuposto da iniciativa tem base na indissociável atuação do Ministério Público junto ao Poder Judiciário. Em que pese não se configure uma relação hierarquizada ou subordinada, é certo que as atribuições conferidas pela Constituição Federal ao Ministério Público são operacionalizadas, majoritariamente, por meio de processos judiciais; de outra banda, conquanto nem todas as atividades dos órgãos judiciários exijam intervenção



ministerial, inegavelmente, parcela muito significativa dos atos e processos judiciais reclamam a participação ministerial.

Exatamente por isto é consolidada a compreensão quanto à simetria entre as carreiras dos membros de ambas as instituições e, de outro lado, a correspondência entre as entrâncias na classificação de seus órgãos finalísticos.

Destarte, pelos motivos expostos, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Ordinária, encarecendo regular tramitação e, ao final, aprovação por essa Casa Legislativa, ao tempo em que nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes ao objeto veiculado.

Certos de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reiteramos os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça